



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

ATA DA VIGÉSIMA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DO ANO 2022 DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

Às 08 (oito) horas e 30 (trinta) minutos do dia 18 (dezoito) do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois (2022), em ambiente virtual (sala de videoconferência), se realizou, conforme disposição do artigo 29 do Regimento Interno do Conselho Superior da Defensoria Pública, aprovado nos termos da Resolução n°. 92/2017 de 13 de dezembro de 2017, a **VIGÉSIMA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO.**

Abertura, conferência de “quórum”, verificação de sigilo e instalação da reunião pelo Presidente do Conselho Superior - artigo 33, I, RICSDP.

PRIMEIRO: O Presidente do Conselho Superior em substituição, **Dr. Rogério Borges Freitas**, informou a inexistência de matéria que necessita de sigilo e com a presença da equipe técnica responsável pela transmissão da sessão e servidoras da Secretaria do Conselho Superior, deu por instalada a **DÉCIMA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2022 DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA.** O Presidente do Conselho Superior em substituição, **Dr. Rogério Borges**, realizou a abertura dos trabalhos, passando a palavra para os cumprimentos iniciais em ordem regimental da Segunda Subdefensora-Geral e a Conselheira, **Dra. Gisele Chimatti Berna**, do Corregedor-Geral e Conselheiro, **Dr. Márcio Frederico Dorilêo**, do Conselheiro, **Dr. Alberto Macedo São Pedro**, da Conselheira, **Dra. Kelly Christina Veras Otácio Monteiro**, do Conselheiro, **Dr. Silvio Jeferson de Santana**, do Conselheiro, **Dr. André Renato Robelo Rossignolo**, da Conselheira, **Dra. Emilia Martini Bueno**, da Conselheira, **Dra. Laysa Bitencourt Pereira**, e do Conselheiro, **Dr. Vinícius Ferrarin Hernandez**. Presentes também, o Vice-Presidente da AMDEP, **Dr. Érico Ricardo da Silveira**. Ausentes, de forma justificada, o **Presidente do Conselho Superior**, **Dr. Clodoaldo Aparecido Gonçalves de Queiroz**, em razão de agenda institucional, e o Conselheiro, **Dr. Nelson Gonçalves de Souza Júnior**, em usufruto de férias.

I – Leitura do expediente e comunicações do Presidente – artigo 33, II, RICSDP.

SEGUNDO: O Presidente do Conselho Superior em substituição, **Dr. Rogério Borges Freitas**, cumprimentou os presentes e informou que as comunicações finais serão realizadas ao final da sessão. Com a palavra os (as) Conselheiros (as), em ordem regimental deram boas-vindas aos presentes desejando uma ótima reunião.

Terceiro: **Leitura, aprovação e assinatura das atas das sessões anteriores pelos Conselheiros – artigo 33, III, RICSDP.** Aprovação da ata da 18ª ROCS, realizada em 07/10/2022, previamente enviada aos (às) conselheiros(as) para apreciação por intermédio do e-mail institucional. **Aprovação à unanimidade da ata da 18ª ROCS, realizada em 07/10/2022.**

II - PROCESSOS PARA CONHECIMENTO:

III - PROCEDIMENTOS PARA JULGAMENTO SEM RELATORIA



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

QUARTO: Processo nº. 14116/2022. Interessado: Gabinete da Segunda Subdefensoria-Geral. Assunto: EDITAL nº 006/2022/DPG - Diário Oficial nº. 28.334 de 21/09/2022 - Preenchimento de cargo de Defensor Público por remoção voluntária. HOMOLOGAÇÃO LISTA DE INSCRITOS conforme Portaria nº. 1323/2022/DPG Diário Oficial nº. 28.357 de 21/10/2022: Núcleo de Água Boa: Defensoria atribuições à 1ª defensoria Primeira Vara Cível, Juizado Especial Cível e Juizado Especial da Fazenda Pública; Propositura de Ações Iniciais na Área Cível - **Não houve inscrito. Núcleo de Campo Novo do Parecis: Defensoria atribuição 1ª Defensoria 1ª e 2ª vara - processos afetos à área cível; infância e juventude (esfera cível); Juizado Especial Cível; Juizado da Fazenda Pública; Diretoria do foro; Atendimento ao Público e Propositura de iniciais na área cível - **Não houve inscrito.** Núcleo de Alta Floresta e Paranaíta - Defensoria atribuição - 5ª Defensoria elaboração de iniciais cíveis em geral, com exceção de ações iniciais de proteção a menores; guarda, alimentos, divórcio, saúde; vara única de Paranaíta (com exceção de processos executivos de pena e plenários do tribunal do júri), atendimento ao público relacionado a suas atribuições). **Inscrito: Dr. Vinícius William Ishy Fuzaro.** O Presidente do Conselho Superior em substituição, **Dr. Rogério Borges Freitas**, indaga à Secretária do Conselho Superior, se os autos já estão aptos para julgamento, sendo informado sobre a ausência de impugnações à lista de inscritos publicada. Após o processo apreciado nobres pares que em **DECISÃO: “À UNANIMIDADE, O CONSELHO SUPERIOR, HOMOLOGOU A LISTA DE INSCRITOS CONFORME PORTARIA Nº. 1323/2022/DPG, CONFORME DESCRITO NO DIÁRIO OFICIAL Nº. 28.357 DE 21/10/2022: NÚCLEO DE ÁGUA BOA: DEFENSORIA ATRIBUIÇÃO 1ª DEFENSORIA PRIMEIRA VARA CÍVEL, JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA; PROPOSITURA DE AÇÕES INICIAIS NA ÁREA CÍVEL - NÃO HOUVE INSCRITO. NÚCLEO DE CAMPO NOVO DO PARECIS: DEFENSORIA ATRIBUIÇÃO 1ª DEFENSORIA 1ª E 2ª VARA - PROCESSOS AFETOS À ÁREA CÍVEL; INFÂNCIA E JUVENTUDE (ESFERA CÍVEL); JUIZADO ESPECIAL CÍVEL; JUIZADO DA FAZENDA PÚBLICA; DIRETORIA DO FORO; ATENDIMENTO AO PÚBLICO E PROPOSITURA DE INICIAIS NA ÁREA CÍVEL - NÃO HOUVE INSCRITO. NÚCLEO DE ALTA FLORESTA E PARANAÍTA - DEFENSORIA ATRIBUIÇÃO - 5ª DEFENSORIA ELABORAÇÃO DE INICIAIS CÍVEIS EM GERAL, COM EXCEÇÃO DE AÇÕES INICIAIS DE PROTEÇÃO A MENORES; GUARDA, ALIMENTOS, DIVÓRCIO, SAÚDE; VARA ÚNICA DE PARANAÍTA (COM EXCEÇÃO DE PROCESSOS EXECUTIVOS DE PENA E PLENÁRIOS DO TRIBUNAL DO JÚRI), ATENDIMENTO AO PÚBLICO RELACIONADO A SUAS ATRIBUIÇÕES). INSCRITO: DR. VINÍCIUS WILLIAM ISHY FUZARO”.****

IV - PROCEDIMENTOS PARA JULGAMENTO COM RELATORIA

QUINTO: Processo nº: 15779/2022. Interessado: DP/MT- Dra. Alessandra Maria Ezaki. Assunto: Requerimento para criação da 5ª Defensoria de Sinop/MT. Conselheira Relatora: Dra. Gisele Chimatti Berna. A Secretaria informa que os Membros não mais farão uso da



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

sustentação oral. A Conselheira Relatora, realiza a leitura do requerimento dos Defensores atuantes em Sinop/MT. Em discussão, o Conselho Superior, entendeu pela suspensão e envio destes autos, ao Gabinete do Defensor Público-Geral, para a realização de duas diligências: **1º. para Criação de uma Comissão/Membros, com integrantes dos locais onde estão sendo criadas novas vagas, que possam somar com informações da realidade regional da atuação em cada núcleo, no que concerne o levantamento de dados de forma a opinar sobre a necessidade da criação/alterações para novas atribuições, seguindo possíveis as alterações realizadas pelo Tribunal de Justiça de Mato Grosso, como estas informadas pelos requerentes; 2º. Entendeu ainda necessária, a remessa de ofício ao Tribunal de Justiça de Mato Grosso, para melhores esclarecimentos quanto a criação da 5ª Vara Criminal da Comarca de Sinop/MT, a qual processará e julgará as ações penais relativas aos crimes de tráfico de drogas, associação para o tráfico e organização criminosa, praticados na Região Centro/Norte, que compreende as Comarcas de Colíder, Itaúba, Marcelândia, Cláudia, Terra Nova do Norte, Sorriso, Lucas do Rio Verde, Nova Ubiratã, Feliz Natal, Vera e Tapurah, para instrução e levantamento de dados de forma a melhor elucidar futura decisão colegiada.**

SEXTO: Processo nº.10648/2022. Interessado: DP/MT – Dr. Carlos Eduardo Freitas de Souza. Assunto: Requerimento para definição de atribuição referente a nova vaga destinada ao Núcleo de Defesa do Consumidor da Capital. O Conselheiro Relator: Dr. Alberto Macedo São Pedro, realizou a leitura do requerimento. Pedido de vistas realizado pela Conselheira, Dra. Gisele Chimatti Berna, deferido pela Presidência.

SÉTIMO: Processo nº. 7970/2021. Interessado: Defensoria-Geral. Assunto: O Processo nº. 7970/2021 apenso 876511/2019 (Nova Logomarca DP/MT), julgado perante a 20ª ROCSDPMT de 2021, realizada em 19/11/2021. Retorna para apreciação Colegiada sob a relatoria da Conselheira para as tratativas de padronização e adequação das manifestações documentais da Defensoria Pública e das regras da ABNT. Conselheira Relatora: Dra. Kelly Christina Veras Otacio Monteiro. Os autos deverão ser baixados em novas diligências devolvidos à relatora para apresentação do compilado das sugestões discutidas nesta sessão. Empós, envio a Classe para análise e verificação das adequações dos documentos oficiais, que se dará para obrigatoriedade em março de 2023. Fica acordado que será encaminhado pela relatora no grupo no grupo de whats app do Conselho Superior, o documento final, para aprovação colegiada e assim oportunizar a feitura da diligência do envio aos Defensores e Defensoras.

OITAVO: Processo nº. 9654/2022. Interessado: Corregedoria-Geral da Defensoria Pública do Estado de



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Mato Grosso. Assunto: Segundo relatório semestral de acompanhamento de estágio probatório de Defensor Público Substituto – **Dr. João Tomaz Neto.** Conselheira Relatora: Dra. Emilia Maria Bertini Bueno. **Registra-se a presença do Defensor Público, Dr. João Tomaz Neto, que realiza exposição durante dez minutos das suas atividades. A Conselheira Relatora: Dra. Emília Maria Bertini Bueno,** realiza a leitura de seu voto: “Verifico que há conformidade e compatibilidade da atuação do membro avaliado com as regras do período do estágio probatório, eis que os pareceres emitidos nos autos demonstraram o preenchimento dos requisitos necessários à futura confirmação na carreira, quais sejam: disciplina, eficiência no desempenho das funções, responsabilidade, produtividade, assiduidade e a idoneidade moral do Nobre Defensor Público.As atividades e a atuação do Nobre Defensor Público Substituto JOÃO TOMAZ NETO no período compreendido entre Outubro de 2021 a Março de 2022, encontram-se em conformidade com a legislação e regras do período probatório e não há destaque de qualquer demérito.Noutro ponto, o Relatório Semestral, consigna a inexistência de qualquer anotação desfavorável à sua participação nas atividades da Defensoria Pública, ressaltando a capacidade técnico-jurídica e o correto desempenho funcional do Nobre Defensor Público.Tendo em vista, a manifestação da Corregedoria-Geral em casos semelhantes, nesse panorama de cumprimento dos requisitos legais e regimentais, evidente está a compatibilidade da atuação do Nobre Defensor Público durante o período probatório.Isto posto, recebo e acato o parecer emitido pela Corregedoria-Geral, que concluiu pela conformidade às regras do estágio probatório do Nobre Defensor Público Substituto JOÃO TOMAZ NETO no período já mencionado, sem fazer qualquer recomendação ou orientação à Corregedoria-Geral ou ao Defensor Público. Assim sendo, submeto ao Colegiado para decisão.É como voto”. O Conselho Superior, em DECISÃO: “À UNANIMIDADE, O CONSELHO SUPERIOR, ACOMPANHOU O VOTO PROFERIDO PELA CONSELHEIRA RELATORA, DRA.EMILIA MARIA BERTINI BUENO, NO SENTIDO DE ACATAR E RECEBER O PARECER EMITIDO NO RELATÓRIO SEMESTRAL, ENVIADO PELA R. CORREGEDORIA GERAL AO CONSELHO SUPERIOR, REFERENTE A ATUAÇÃO DO I. O DEFENSOR PÚBLICO SUBSTITUTO, DR.JOÃO TOMAZ NETO. REGISTRA-SE QUE O DEFENSOR PÚBLICO INTERESSADO FOI DEVIDAMENTE CONVOCADO E REALIZOU PERANTE A 21ª SESSÃO ORDINÁRIA SUSTENTAÇÃO ORAL POR DEZ MINUTOS, CONFORME TEMPO DETERMINADO PELO REGIMENTO INTERNO DO COLEGIADO.”

NONO: Processo nº. 6271/2022. Interessado: Escola Superior da Defensoria Pública. Assunto: **Consulta sobre a inteligência e extensão do art. 57, parágrafo único, II, da Lei Complementar Estadual n. 146/03.** A Conselheira Relatora: Dra. Laysa Bitencourt Pereira, apresentou RELATÓRIO Trata-se de procedimento em que o Douto Defensor Público Fernando Antunes Soubhia requer seja dada interpretação teleológica ao art. 57, parágrafo único, inciso II, da Lei Complementar Estadual n. 146/03, a fim de excluir, do lapso temporal



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

imposto, a remoção de membros afastados de suas funções para o exercício dos cargos de Defensor Público-Geral, Primeiro Subdefensor Público-Geral, Segundo Subdefensor Público-Geral, Corregedor-Geral, Primeiro Subcorregedor-Geral, Segundo Subcorregedor-Geral, Secretário-Geral e Diretor da Escola Superior. Narra o Requerente que deve ser feita tal diferenciação, levando em conta que as funções não possuem caráter de beneficiamento pessoal, mas de conditio sine qua non para o bom exercício das funções administrativas às quais o Defensor ou Defensora foi escolhido pela classe ou pelo Conselho Superior. É a síntese do necessário. VOTO: Como é cediço, tal dispositivo legal, desde a sua edição, vem desafiando diversas controvérsias sobre o seu alcance, tendo em vista que não foi dotado de regras de transição ou buscado abarcar diferenciações necessárias para que fossem apreciadas as situações específicas que se apresentavam. Dessa forma, ocasionou uma série de procedimentos perante este Conselho Superior e, até mesmo, processos judiciais, ensejando uma instabilidade às relações jurídicas. Buscando minimizar a insegurança jurídica causada pelo ato normativo, esta Relatora entende que é necessária a observância estrita de sua redação (equivocada ou não) atual. Dessa forma, vejamos o que atualmente dispõe o comando legal: Art. 57 A remoção a pedido, para órgão de atuação declarado vago, far-se-á por ato do Defensor Público-Geral em processo regularmente instaurado, mediante requerimento do interessado feito no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do ato que declarou vago o órgão a ser preenchido, obedecida ordem contida na lista de antiguidade: (Nova redação dada ao caput do artigo pela LC 608/18)(...) Parágrafo único- Para se inscrever à remoção, o Defensor Público deve preencher os seguintes requisitos: (Renumerado de § 1º para p. único, com nova redação, pela LC 665/2020) I - não ter sido removido a menos de 1 (um) ano da data do edital de abertura da remoção para o qual pretende se inscrever; II - ter exercido suas funções em seu órgão de lotação pelo período mínimo de 6 (seis) meses, considerados apenas os últimos 12 (doze) meses que antecederam a publicação do edital de remoção para o qual pretende se inscrever. Conforme corretamente relembra o requerente, o objetivo da vedação à remoção é evitar que membros e membras estejam de maneira irregular designados em órgãos diferentes de suas lotações, em situações de beneficiamento indevido. Ocorre que, em que pese as diversas alterações legislativas do dispositivo em comento, não foi inserida qualquer menção à designação em sua redação, permanecendo a fórmula genérica de “ter exercido suas funções em seu órgão de lotação pelo período mínimo de 6 (seis) meses”. Ou seja, em diversas oportunidades em que era possível esclarecer que o objetivo da norma era



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

desestimular as designações com fins de favorecimento pessoal, nada foi feito, pelo que a redação atual não diferencia as hipóteses aventadas pelo requerente. Nessa linha intelectual, evitando futuras judicializações em remoções vindouras, gerando grande insegurança jurídica à classe, entendo que o Conselho Superior não pode, pela via interpretativa, retirar, do âmbito da vedação, hipótese que sequer é mencionada no texto legal. Por outro lado, entendo que a situação trazida pelo requerente merece ser excepcionada via norma legal, eis que aqueles que exercem cargos na Administração Superior ou na Escola da Defensoria Pública assumem um múnus, em favor da instituição, de grande importância e que muitas vezes não encontram interessados para substituí-los. Portanto, não sendo a via interpretativa a mais adequada para tal desiderato, com esteio no art. 21, inciso VI, da LCE 146/2003, entendo que seja o caso de se recomendar ao Defensor Público-Geral a iniciativa de proposta de alteração legislativa, para excluir da vedação legal à remoção aqueles que estejam afastados de suas funções para o exercício dos cargos de Defensor Público-Geral, Primeiro Subdefensor Público-Geral, Segundo Subdefensor Público-Geral, Corregedor-Geral, Primeiro Subcorregedor-Geral, Segundo Subcorregedor-Geral, Secretário-Geral e Diretor da Escola Superior. CONCLUSÃO: Assim, voto pela IMPROCEDÊNCIA da interpretação teleológica, consubstanciada em pedido de exclusão de incidência da norma que veda à remoção os exercentes de cargos da administração superior, mas RECOMENDO ao Defensor Público-Geral a iniciativa de proposta de alteração legislativa para excluir da vedação legal à remoção aqueles que estejam afastados de suas funções para o exercício dos cargos de Defensor Público-Geral, Primeiro Subdefensor Público-Geral, Segundo Subdefensor Público-Geral, Corregedor-Geral, Primeiro Subcorregedor-Geral, Segundo Subcorregedor-Geral, Secretário-Geral e Diretor da Escola Superior". Após Discussão e votação, o Conselho Superior exarou a seguinte **DECISÃO: " POR MAIORIA DE VOTOS, O CONSELHO SUPERIOR, ACOMPANHOU A DIVERGÊNCIA APRESENTADA PELA CONSELHEIRA, DRA. GISELE CHIMATTI BERNA, NO SENTIDO DE ACOLHER O REQUERIMENTO DA INTERPRETAÇÃO TELEOLÓGICA, CONSUBSTANCIADA EM PEDIDO DE EXCLUSÃO DE INCIDÊNCIA DA NORMA QUE VEDA À REMOÇÃO DOS EXERCENTES DE CARGOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR E RECOMENDA AO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL A INICIATIVA DE PROPOSTA DE ALTERAÇÃO LEGISLATIVA PARA EXCLUIR DA VEDAÇÃO LEGAL À REMOÇÃO AQUELES QUE ESTEJAM AFASTADOS DE SUAS FUNÇÕES PARA O EXERCÍCIO DOS CARGOS DE DEFENSOR PÚBLICO-GERAL, PRIMEIRO SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL, SEGUNDO**



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL, CORREGEDOR-GERAL, PRIMEIRO SUBCORREGEDOR-GERAL, SEGUNDO SUBCORREGEDOR-GERAL, SECRETÁRIO-GERAL, DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR E PRESIDENTE DA AMDEP.

V – PROCEDIMENTO SIGILOSO PARA JULGAMENTO COM RELATORIA

DÉCIMO: Processo: 12532/2022. Interessada: DP/MT - Dra. Tania Regina Matos. Assunto: Requerimento de revisão de decisão administrativa. **Sigilo.** O Conselho Superior em **DECISÃO: “À UNANIMIDADE, O CONSELHO SUPERIOR, NOS TERMOS DO VOTO DA CONSELHEIRA RELATORA, DRA. LAYSA BITENCOURT PEREIRA, ENTENDEU PELA IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO DE REVISÃO DA DECISÃO QUE INADMITIU À CONTRATAÇÃO DO ASSISTENTE JURÍDICO, BEM COMO O DE, COM BASE NA AUTONOMIA DA DEFENSORIA PÚBLICA, ATO INTERNO VIR A CONTRARIAR COMANDO LEGAL EM VIGÊNCIA. NÃO OBSTANTE, UMA VEZ NÃO MAIS EXISTENTE AS CAUSAS DE INAPTIDÃO DO POSTULANTE, INEXISTINDO ÓBICES À CONTRATAÇÃO, DEVE A REQUERENTE FORMULAR NOVO PEDIDO DE CONTRATAÇÃO DIRETAMENTE A 2ª SUBDEFENSORIA-GERAL”.**

DÉCIMO PRIMEIRO: Processo nº. 8026/2021. Interessado: Corregedoria-Geral da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso. Assunto: Termo de ajustamento de conduta. Conselheiro Relator: **Dr. Vinicius Ferrarin Hernandez. DRA. GISELE CHIMATTI BERNA E DRA EMÍLIA MARIA BUENO ARGUÍRAM PEDIDO DE SUSPEIÇÃO, IMEDIATAMENTE ACOLHIDOS PELA PRESIDÊNCIA.** O Conselheiro Relator realizou a leitura do processo e após discussão o Conselho Superior entendeu à unanimidade pela não homologação do Termo de Ajustamento de Conduta e realizou votação com **DECISÃO: "POR MAIORIA DE VOTOS (05X02), TENDO EM VISTA, DUAS DAS CONSELHEIRAS PRESENTES NESTA SESSÃO: DRA. GISELE CHIMATTI BERNA E DRA EMÍLIA MARIA BUENO ARGUÍREM PEDIDO DE SUSPEIÇÃO, IMEDIATAMENTE ACOLHIDOS PELA PRESIDÊNCIA, O CONSELHO SUPERIOR, ACOMPANHOU O VOTO PROFERIDO PELO EXMO. CONSELHEIRO RELATOR, DR. VINICIUS FERRARIN HERNANDEZ E ENTENDEU PELA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM DESFAVOR DO DEFENSOR PÚBLICO, D. R. DE S. P, DISCORDANDO O PARECER DA CORREGEDORIA-GERAL E ASSIM NÃO HOMOLOGANDO O TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA. REGISTRA-SE, QUE O COLEGIADO DETERMINA QUE AS CONDUTAS DO MEMBRO A SEREM INVESTIGADAS SÃO AS SEGUINTEs: a) 10(DEZ) DIAS EM QUE HOUVERAM FALTAS INJUSTIFICADAS AO TRABALHO, VIOLAÇÃO, EM TESE, AO DEVER DISPOSTO NO ARTIGO, 109, II, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 146/03; B) NÃO CONFERIR EM NENHUM SISTEMA SE AS FÉRIAS SOLICITADAS HAVIAM SIDO REALMENTE CONCEDIDAS ANTES DE USUFRUÍ-LAS, VIOLAÇÃO, EM TESE, AO DEVER DISPOSTO NO ARTIGO, 109, X DA LEI COMPLEMENTAR Nº 146/03. POR FIM, RECOMENDA-SE AO ÓRGÃO**



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

CORRECIONAL DE FORMA EXPRESSA E FORMAL A REALIZAÇÃO DE UMA CORREIÇÃO EXTRAORDINÁRIA PARA AVERIGUAÇÃO DA ATUAÇÃO DO REQUERIDO. OS AUTOS DEVERÃO SEGUIR AO GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL PARA PUBLICAÇÃO DA REFERIDA PORTARIA.

Ccomunicações finais: O Presidente do Conselho Superior em substituição, **Dr. Rogério Borges** agradeceu pelos trabalhos, desejou bom final de semana e abriu palavras para considerações finais dos conselheiros, na seguinte ordem: A Segunda Subdefensora-Geral e a Conselheira, **Dra. Gisele Chimatti Berna**, agradeceu pelos trabalhos, desejou bom final de semana. O Corregedor-Geral e Conselheiro, **Dr. Márcio Frederico Dorileo**, desejou bom final de semana. O Conselheiro, **Dr. Alberto Macedo São Pedro**, agradece pelos trabalhos. A Conselheira, **Dra. Kelly Christina Veras Otácio Monteiro**, agradece pela reunião. O Conselheiro, **Dr. Silvio Jeferson de Santana**, agradece pelos trabalhos, despendindo-se de todos desejando excelente final de semana. O Conselheiro, **Dr. André Renato Robelo Rossignolo**, se despede de todos os defensores que acompanham a sessão e deseja bom final de semana a todos. A Conselheira, **Dra. Emilia Martini Bueno**, expressa seus agradecimentos e deseja um bom final de semana. A Conselheira, **Dra. Laysa Bitencourt Pereira**, agradeceu pelos trabalhos despedindo-se do Conselho Superior, com gratidão externa aos colegas votos de uma profícua continuidade nos trabalhos e desejando um bom final de semana. O Conselheiro, **Dr. Vinícius Ferrarin Hernandez**, agradeceu pelos trabalhos despedindo-se do Conselho Superior, com gratidão externa aos colegas votos de uma profícua continuidade nos trabalhos e desejando um bom final de semana. O Vice-Presidente da AMDEP, **Dr. Érico Ricardo da Silveira**, deseja boa continuidade de trabalho. O Presidente do Conselho Superior em substituição, **Dr. Rogério Borges**, encerra a reunião às **12h00min**, sendo lida e assinada a presente ata. Eu, Ana Cecilia Bicudo Salomão, Assessora da Secretaria do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, a digitei.

Rogério Borges Freitas
Presidente do Conselho Superior em substituição